



Coordenadoria Geral de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/SMSP/COGEL/2010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/SMSP/COGEL/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009-0.250.898-5

REFERENCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSP/COGEL/2010

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.

Aos 13 dias do mês de abril do ano dois mil e dez, no Gabinete da **Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras**, situada à Rua Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro, São Paulo, a Prefeitura do **Município de São Paulo**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, senhor RONALDO S. CAMARGO, e a empresa **GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.**, situada na Av. das Araucárias, nº 5126, cep 83707-000, CIAR, Araucária - PR, Fone/Fax: (41) 2106-9600, inscrita no cadastro nacional da pessoa jurídica sob o nº 02.351.006/0001-39 (matriz), e Rua João Pedro Blumenthal, 545, cep 07224-150 - Cid. Ind. Sat. de SP, Guarulhos - SP, Tel. (11) 3737-9617, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 02.351.006/0002-10 (filial), neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem **registrar os preços para fornecimento de cimento asfáltico e emulsões asfálticas para aplicação de concreto asfáltico à PMSP**, em conformidade com o despacho constante às folhas 1069/1070 do processo em epígrafe, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

I – OBJETO

1.1-Registro de Preços para **fornecimento de cimento asfáltico e emulsões asfálticas para aplicação de concreto asfáltico**, de acordo com as seguintes especificações:

1.2-Os fornecimentos serão prestados no Município de São Paulo, observadas as especificações técnicas contidas no Anexo III, parte integrante do edital que precedeu este ajuste.



Coordenadoria Geral de Licitações

1.3-A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Unidade da Superintendência das Usinas de Asfalto – SPUA - é de:

Item	Item	Quantidade (t) / Mês	Usina SPUA
03	ASFALTO BORRACHA	200	Barra Funda
04	RR 2C	850	Barra Funda
05	RM 1C	250	Itaquera
05	RM 1C	250	Sto Amaro
05	RM 1C	250	Parelheiros

1.3.1-As contratação dos fornecimentos dentro das quantidades estimadas independe de anuência da detentora da Ata de Registro de Preços.

1.3.2-Os fornecimentos serão prestados no Município de São Paulo, nas unidades descritas no Anexo IV.

1.3.3-As quantidades acima, a critério da Administração e com a expressa concordância da **detentora**, conforme as necessidades poderão ser aumentadas, inclusive para atendimento ao disposto no previsto na cláusula XII desta Ata de Registro de Preços.

1.3.4- A fiscalização será exercida por servidores designados.

II - PREÇOS

2.1 - O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

Item 03

Valor por tonelada R\$ 1.493,00 (um mil quatrocentos e noventa e três reais).

Item 04

Valor por tonelada R\$ 944,43 (novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Item 05

Valor por tonelada R\$ 1.085,42 (um mil e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).



Coordenadoria Geral de Licitações

2.2-O(s) preço(s) unitário(s) referido(s) contempla(m) todos os custos, despesas direta e indireta, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá (ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

2.3-O(s) preço(s) será(ão) utilizado(s) para o pagamento do fornecimento mensal.

III - REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Não haverá reajuste de preços.

3.2 - O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1 - Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2 - O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3 - O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

IV - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1-O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um)** ano, a partir da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais **01 (um)** ano, nas mesmas condições, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/02, desde que a detentora haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que tenha sido realizada pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 44.279/03.

V- PRAZOS E CONDIÇÕES DOS FORNECIMENTOS

5.1 - O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.



Coordenadoria Geral de Licitações

5.2 - Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4 desta cláusula, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3 - Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4 - A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

- a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários e Imobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

c.1) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.5 - A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Agrupamento, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.6 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada as estimativas de consumo constantes no subitem 1.3 desta Ata.

5.7 - Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.8. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades previstas no item 1.3 da Cláusula I, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao máximo de 15 (quinze) dias corridos.



Coordenadoria Geral de Licitações

5.9. Os Técnicos da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes desta Ata de R.P, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal, observado o item VII da presente Ata.

5.10. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

6.1.1 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 - Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, e as demais instruções previstas na Portaria nº 14/SF/1998:

6.2.1 - Cópia da requisição do fornecimento do material;

6.2.2 - 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal - Fatura;

6.2.3 - Fatura, no caso de Nota Fiscal;

6.2.4 - Cópia reprográfica da Nota de Empenho;

6.2.5 - Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil**, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/10.

6.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

6.5 - Não será concedida atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria nº 54/SF/95.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

VII - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 - A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

7.2 - A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



Coordenadoria Geral de Licitações

7.3 - A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

7.4 - A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

7.5 - A Detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.6 - A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata e garantida a prévia defesa, aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.8 da Cláusula IX.

7.7 - A Detentora sob pena de rescisão automática não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

7.8 - A Detentora deverá fornecer e instalar os reservatórios para armazenamento, nas quantidades e capacidades especificadas na Anexo IV do edital, sem ônus para a PMSP durante a vigência da Ata.

7.9 - Todas as despesas decorrentes do transporte, instalação e interligações dos reservatórios, ficarão a cargo da detentora da Ata.

7.10 - Ficará sob total responsabilidade da detentora a manutenção dos reservatórios de que trata o presente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.11 - Ao término do ajuste contratual, ficará igualmente a cargo da detentora toda a despesa com desmontagem, desconexão hidráulica e remoção dos reservatórios.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecimento, objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no Inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.2 - Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077 / SMA - G, de 21/09/1993.

8.3 - O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas nesta Ata de R.P., a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

8.3.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço ou em desacordo com as especificações técnicas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.



Coordenadoria Geral de Licitações

IX – PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, especialmente o Decreto nº 48.184/2007, garantida a prévia defesa, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1 - Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

9.1.1.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados no subitem 5.4 da Cláusula V desta Ata de R.P.

9.1.2 – Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa, aceita pela Unidade Requisitante: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.3 - Multa por dia de atraso na entrega do material programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto no subitem 9.1.6 desta Cláusula, incidindo as conseqüências legais e contratuais daí advindas.

9.1.4 – Multa pela entrega de material em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor do material a ser entregue, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.1.5 – Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

9.1.6 - Multa pela inexecução parcial do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade entregue com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

9.1.7 - Multa pela inexecução total do contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

9.1.8 – Multa por cancelamento da Ata por culpa da detentora: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado, calculado sobre o número de meses faltantes para o término da Ata, considerando o(s) agrupamento(s) para o qual o material seria fornecido.

9.1.9 – Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.



Coordenadoria Geral de Licitações

9.2 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.4 - Para aplicação das penalidades deverá ser atendido o estabelecido no Decreto nº 44.279/2003 e nº 47.014/06.

X - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

10.1-Pela Administração, quando:

10.1.1-A **detentora** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.2-A **detentora** não formalizar o **termo de contrato**, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

10.1.3-A **detentora** der causa a rescisão administrativa do **termo de contrato**, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.1.4-Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da "Requisição/pedido", decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.5-Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

10.1.6-Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.1.7-A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 11.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deram origem ao Registro de Preços.

10.1.8-Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **detentora**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.2-Pela **detentora** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

10.2.1-A solicitação da **detentora** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.



Coordenadoria Geral de Licitações

XI - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1-Poderão fazer uso desta Ata, todas as unidades da administração municipal de São Paulo, conforme artigo 6º da Lei Municipal nº 13.278/02, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

11.2-A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3-O prazo de validade dos contratos administrativos decorrentes desta Ata poderá ser prorrogado "por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitados a 60 (sessenta) meses" (artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93) e artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.4279/03.

11.4-Independente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados pela contratante, até então.

11.5-O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2-A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

12.3-A **detentora** da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

12.4-Não será admitida a **subcontratação** do objeto desta Ata de Registro de Preços, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática, a detentora não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



Coordenadoria Geral de Licitações

12.5-Fica a **detentora** ciente de que a assinatura desta Ata implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.6-A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, demais normas complementares e disposições desta Ata e do edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.7-A **detentora**, no ato da assinatura desta Ata, apresentou:

12.7.1-Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante caso vencida;

12.7.2-Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários e Imobiliários, relativa ao Município de São Paulo caso vencida em conformidade com o Decreto 50691/09;

12.7.3-Certidão de Inexistência de Débitos para com a Seguridade Social - CND;

12.7.4-Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS caso vencida;

12.7.5-Relação dos responsáveis técnicos constantes da documentação apresentada para o certame licitatório, que responderá tecnicamente pelos serviços executados.

12.7.6-Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedido pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78.

12.7.6.1-As empresas que comprovarem através do Cadastro Geral de Empregados e Desempregado (CAGED) nos termos da Lei Federal nº 4923/65, relativa aos últimos seis meses, possuir quadro inferior a 100 funcionários estão desobrigadas da apresentação da Certidão.

12.7.7-Autorização da Agência Nacional de Petróleo - ANP, nos termos do artigo 3º, da Resolução ANP nº 02, de 14/10/2005, publicada no DOU de 19.10.2005, caso vencida.

12.7.8-As vencedoras do item 3 (asfalto borracha), item 4 (RR-2C) e/ou item 5 (RM-1C), deverão apresentar, ainda:

12.7.8.1-Licença de Operação, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei nº 6938/1981, com redação dada pela Lei 7804/1989, cominado com o artigo 3º, da Lei 10.165/2000, caso vencida.



Coordenadoria Geral de Licitações

12.7.8.2-Registro da empresa no Conselho Regional de Química – CRQ, caso vencida.

12.8-Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o edital da Licitação na modalidade Pregão nº 003/SMSP/COGEL/2010, seus anexos e a proposta da detentora.

12.9-Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

12.10-A **detentora** exibiu neste ato, o documento de arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP nº 2010000349, no valor de R\$ 101,80 (cento e um reais e oitenta centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP

GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.

Nome
R.G
Cargo :



Coordenadoria Geral de Licitações

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Pregão Presencial nº 003/SMSP/COGEL/2010

Processo Administrativo nº 2009-0.250.898-5

Objeto: Composição de Ata de Registro de Preços para fornecimento de cimento asfáltico de petróleo e emulsões asfálticas para aplicação de concreto asfáltico à PMSP

1 – CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO

1.1 - Fixa as características a serem adotadas para cimentos asfálticos de petróleo, isentos de aditivos, a serem adquiridos pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, para emprego direto em pavimentação.

1.2 - Este documento tem como base o Anexo I – Regulamento Técnico n.º 3/2005, da Resolução ANP n.º 19, de 11/07/2005 e a norma DNIT 095/2006 – EM.

1.3 - Definição - CAP – Cimento Asfáltico de Petróleo é o asfalto obtido especialmente para apresentar as qualidades e consistências próprias para o uso direto na construção de pavimentos, neste caso específico, conforme a penetração é classificado como CAP 50 70, cujas características estão expressas na Tabela 1, desta especificação (reproduzida do Regulamento Técnico n.º 3/2005 – ANP e da Norma DNIT 095/20060EM).

1.4 - Deve ser homogêneo, não conter água nem espumar quando aquecidos a 175 °C. A unidade de compra é o quilograma (Kg).

Tabela 1 - Classificação por Penetração

CARACTERÍSTICAS	UNID.	LIMITES				MÉTODOS		
		CAP 30 45	CAP 50 70	CAP 85 100	CAP 150 200	ABNT	ASTM	DNER
Penetração (100 g, 5s, 25°C)	0,1mm	30 45	50 70	85 100	150 200	NBR 6576	D 5	ME003/99
Ponto de amolecimento, mín	°C	52	46	43	37	NBR 6560	D 36	

**Coordenadoria Geral de Licitações**

Viscosidade SayboltFurol	s					NBR 14950	E 102	ME004/94
a 135 °C, mín		192	141	110	80			
a 150 °C, mín		90	50	43	36			
A 177 °C		40 150	30 150	15 60	15 60			
OU								
Viscosidade Brookfield	cP					NBR 15184	D 4402	
a 135°C, SP 21, 20 rpm, mín		374	274	214	155			
a 150 °C, SP 21, mín.		203	112	97	81			
a 177 °C, SP 21		76 285	57 285	28 114	28 114			
Índice de susceptibilidade térmica (1)		(1,5) a (+0,7)	(1,5) a (+0,7)	(1,5) a (+0,7)	(1,5) a (+0,7)			
Ponto de fulgor mín	°C	235	235	235	235	NBR 11341	D 92	ME149/94
Solubilidade em tricloroetileno, mín	% massa	99,5	99,5	99,5	99,5	NBR 14855	D 2042	ME153/94
Ductilidade a 25° C, mín	cm	60	60	100	100	NBR 6293	D 113	ME163/98
Efeito do calor e do ar (RTFOT) a 163 °C, 85 min							D 2872	
Varição em massa, máx (2)	% massa	0,5	0,5	0,5	0,5			
Ductilidade a 25° C, mín	cm	10	20	50	50	NBR 6293	D 113	ME163/98
Aumento do ponto de amolecimento, máx	°C	8	8	8	8	NBR 6560	D 36	



Coordenadoria Geral de Licitações

Penetração retida, mín (3)	%	60	55	55	50	NBR 6576	D 5	ME003/99
----------------------------	---	----	----	----	----	----------	-----	----------

Observações:

(1) O Índice de susceptibilidade térmica é obtido a partir da seguinte equação ou da Tabela 2:

$$(500) (\log \text{PEN}) + (20) (T^\circ \text{C}) - 1951$$

$$\text{Índice de susceptibilidade térmica} = \frac{\text{---}}{120 (50) (\log \text{PEN}) + (T^\circ \text{C})}$$

onde : (T °C) = Ponto de amolecimento

PEN = penetração a 25 °C, 100g, 5 seg.

(2) A Variação em massa, em porcentagem, é definida como"

$$\text{AM} = \frac{(\text{M inicial} - \text{M final})}{\text{M final}} \times 100$$

onde: M inicial massa antes do ensaio RTFOT

M final massa após o ensaio RTFOT

(3) A Penetração retida é definida como:

$$\text{PEN retida} = \frac{(\text{PEN final} - \text{PEN inicial})}{\text{PEN inicial}} \times 100$$

onde: PEN inicial penetração antes do ensaio RTFOT

PEN final penetração após o ensaio RTFOT

Tabela 2 - Índice de Susceptibilidade Térmica

Penetração 25°C, 100g, 5 s (NBR 6576) 0.1 mm	Ponto de Amolecimento, ° C (NBR 6560)	Penetração 25°C, 100g 5s (NBR 6576)
----------------------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------------



Coordenadoria Geral de Licitações

	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	
30	5,7	5,4	5,1	4,8	4,5	4,2	4,0	3,7	3,4	3,2	2,9	2,7	2,4	2,2	2,0	1,8	30
40	5,3	5,0	4,7	4,4	4,1	3,8	3,5	3,2	2,9	2,7	2,4	2,2	1,9	1,7	1,4	1,2	40
50	5,0	4,7	4,3	4,0	3,7	3,4	3,1	2,8	2,5	2,2	2,0	1,7	1,4	1,2	0,9	0,7	50
60	4,7	4,4	4,0	3,7	3,4	3,0	2,7	2,4	2,1	1,8	1,6	1,3	1,0	0,8	0,5	0,3	60
70	4,5	4,1	3,7	3,4	3,0	2,7	2,4	2,1	1,8	1,5	1,2	0,9	0,6	0,4	0,1	0,1	70
80	4,2	3,8	3,4	3,1	2,7	2,4	2,1	1,7	1,4	1,1	0,8	0,5	0,3	0,0	0,3	0,5	80
90	3,9	3,5	3,2	2,8	2,4	2,1	1,7	1,4	1,1	0,8	0,5	0,2	0,1	0,4	0,6	0,9	90
100	3,7	3,3	2,9	2,5	2,1	1,8	1,4	1,1	0,8	0,5	0,2	0,1	0,4	0,7	1,0	1,2	100
110	3,5	3,0	2,6	2,2	1,9	1,5	1,2	0,8	0,5	0,2	0,1	0,5	0,7	,0	1,3	1,6	110
120	3,2	2,8	2,4	2,0	1,6	1,2	0,9	0,5	0,2	0,1	0,5	0,8	1,1	1,3	1,6	1,9	120
130	3,0	2,6	2,1	1,7	1,3	1,0	0,6	0,2	0,1	0,4	0,7	1,1	1,4	1,6	1,9	2,2	130
140	2,8	2,3	1,9	1,5	1,0	0,7	0,3	0,0	0,4	0,7	1,0	1,4	1,7	1,9	2,2	2,5	140
150	2,6	2,1	1,7	1,2	0,8	0,4	0,1	0,3	0,7	1,0	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	150
160	2,3	1,9	1,4	1,0	0,6	0,2	0,2	0,6	0,9	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1	160
170	2,1	1,6	1,2	0,7	0,3	0,1	0,5	0,8	1,2	1,5	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1	3,4	170
180	1,9	1,4	0,9	0,5	0,1	0,3	0,7	1,1	1,5	1,8	2,2	2,5	2,8	3,1	3,4	3,7	180
190	1,7	1,2	0,7	0,3	0,2	0,6	1,0	1,4	1,7	2,1	2,4	2,7	3,1	3,4	3,7	3,9	190
200	1,4	0,9	0,5	0,0	0,4	0,8	1,2	1,6	2,0	2,3	2,7	3,0	3,3	3,6	3,9	4,2	200

Tabela 2 Índice de Susceptibilidade Térmica

2 - CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO POR BORRACHA DE PNEUS
INSERVÍVEIS PELO PROCESSO VIA ÚMIDA
ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL



Coordenadoria Geral de Licitações

CARACTERÍSTICAS	Unidade	Asfalto Borracha		MÉTODOS (Ensaio)
		Tipo AB 8	Tipo AB 22	
Penetração, 100g, 5s, 25°C,	0,1mm	30 - 70	30 - 70	DNER-ME 003/99
Ponto de amolecimento, min	°C	55	57	DNER-ME 247/94
Viscosidade Brookfield à 175°C, 20rpm, Spindle 3	cP	800 – 2000	2200 – 4000	NBR 15529
Ponto de fulgor, min	°C	235	-	DNER-ME 148/94
Recuperação elástica Ductilômetro, 25°C, 10cm, min	%	50	55	NBR 15086:2006
Estabilidade à Estocagem, máx	°C	9	9	DNER-ME 148/94
Efeito do calor e do ar (RTFOT) a 163°C				
- variação em massa, máx	%	1	1	NBR 15235:2006
- variação do ponto de amolecimento, máx	°c	10	10	DNER-ME 247/94
- porcentagem de penetração original, min.	%	55	55	DNER-ME 003/99
- porcentagem da Recuperação elástica Original, 25°C 10cm, mín.	%	100	100	NBR 15086:2006

Bibliografia:

Projeto de Norma DNIT

Processo: 50607.000.2228/2008-49



Coordenadoria Geral de Licitações

3 - EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIÔNICAS

EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIÔNICAS

Quadro de Especificações

CARACTERÍSTICAS	Método de Ensaio (IBP/ABNT)	TIPOS				
		RUPTURA RÁPIDA		RUPTURA MÉDIA		RUPTURA LENTA
		RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
Ensaio sobre a emulsão						
a) Viscosidade Saybolt Furol, S, a 50°C	MB-581	20-90	100-400	20-200	100-400	máx. 76
b) Sedimentação, % em peso, máx.	NBR-6770	5	5	5	5	5
c) Peneiração, 0,84 mm, % em peso máx.	MB-609	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
d) Resist. à água, % mín. de cobertura	NBR-6300					
Agregado a seco		80	80	80	80	80
Agregado úmido		80	80	60	60	60
e) Mistura com cimento, % máx.	NBR-6297	-	-	-	-	2
ou filler silícico	NBR-6302	-	-	-	-	1,2-2,0
f) Carga da Partícula	NBR-6567	positiva	positiva	positiva	positiva	positiva
g) pH, máx.	NBR-6299	-	-	-	-	6,5
h) Destilação						
Solvente destilado, % em vol.	NBR-6568	0-3	0-3	0-12	0-12	nula
resíduo mín., % em peso		62	67	62	65	60
i) Desemulsibilidade, % em peso,	NBR-6569	50	50	-	-	-

**Coordenadoria Geral de Licitações**

mín.						
% em peso máx.		-	-	50	50	-
Ensaio sobre o solvente destilado						
a) Destilação, 95% evaporados, °C, máx.	NBR-9619	-	-	360	360	-
Ensaio sobre o resíduo						
a) Penetração a 25°C, 100g, 5s, 0,1mm	NBR-6576	50-250	50-250	50-250	50-250	50-250
b) Teor de betume, % em peso, mín.	MB-166	97	97	97	97	97
c) Ductilidade a 25°C, cm, mín.	NBR-6293	40	40	40	40	40

Fonte: Portaria MINFRA nº 16, de 16/01/1991 – DOU 18/01/1991

Regulamento Técnico DNC nº 01/91



Coordenadoria Geral de Licitações

ANEXO IV
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DAS
UNIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO - SPUA
Pregão Presencial nº 003/SMSP/COGEL/2010
Processo Administrativo nº 2009-0.250.898-5
Objeto: Composição de Ata de Registro de Preços para fornecimento de
cimento asfáltico e emulsões asfálticas para aplicação de concreto asfáltico à
PMSP

Usina Barra Funda	Rua do Bosque, 1088
Usina Itaquera	Av. Oswaldo Vale do Cordeiro, 411
Usina Santo Amaro	Rua Celórico, 415
Usina Parelheiros	Av. Sadamu Inoue, 5252

Unidade	Reservatório
Usina Barra Funda	Capacidade 150 ton p/CAP 50 70 ou CAP 30 45
Usina Barra Funda	Capacidade 60 ton com agitadores bay pass p/ Cim asfáltico com borracha
Unidade Barra Fundu	Capacidade 60 ton para RR-2C
Unidade Sto Amaro	Capacidade 60 ton p/ RM-1C
Unidade Itaquera	Capacidade 60 ton p/ RM-1C
Unidade Parelheiros	Capacidade 60 ton p/ RM-1C

OBS: Serão aceitos reservatórios com capacidade de 150 ton. ou dois de 75 toneladas para o item CAP 50 70 ou CAP 30 45 . de 60 toneladas ou dois de 30 toneladas para os demais itens.